



LEI Nº 2.724/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Salto autorizado a permitir o uso de suas máquinas e veículos, ou pelo mesmo contratados, para utilização em serviços de terraplenagem pela empresa SULBRAS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 89.729.867/0001-96.

§ 1º - A presente permissão/autorização, se restringirá às seguintes máquinas e horários:

- | | |
|-------------------------------|-----------------|
| a) Trator de Esteira | - até 140 horas |
| b) Pá Carregadeira | - até 110 horas |
| c) Motoniveladora | - até 50 horas |
| d) Compactador Pé de Carneiro | - até 120 horas |
| e) Caminhão Basculante | - até 330 horas |
| f) Caminhão Pipa | - até 70 horas |

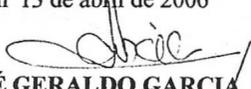
§ 2º - As máquinas e veículos objeto desta permissão/autorização, serão utilizados exclusivamente no imóvel de propriedade da empresa referida neste artigo, localizado na Rodovia Engenheiro Ermenio de Oliveira Penteado nº 2000 (Km 46 da SP-75) – Bairro Olaria, nesta cidade.

Artigo 2º - A empresa beneficiada deverá iniciar a construção de sua unidade industrial, dentro de 60 dias contados do término dos serviços de máquinas permitidos/autorizados.

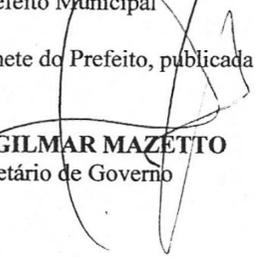
Artigo 3º - As verbas destinadas a cobrir os encargos decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
em 13 de abril de 2006


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

